CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Manuscrita
Port. Marinador
21/08/2013.

LEI Nº 2.801/2013

Atualiza a Lei 2.224 de 25 de julho de 1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social de Igarassu – FMASIG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que dispõe o Art. 36, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fundo Municipal de Assistência Social de Igarassu, de sigla; FMASIG, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na Lei 12.345, de 06 de julho de 2011, como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMASIG:

I - dotações orçamentárias do Município e verbas adicionais, que a Lei estabelecer no decurso do período;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do FMASIG, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que FMASIG, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao FMASIG;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida de forma integral, para a conta do FMASIG, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem os fundos, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarassu – FMASIG.

Art. 3º - O FMASIG, será gerido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – STDSC, responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Igarassu – COMASIG.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMASIG deverá ser aprovada pelo COMASIG e constar nas Leis de Planejamento Orçamentário Municipal.

§ 2º - O orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – STDSC, integrará o FMASIG.

Art. 4º - Os recursos do FMASIG poderão ser aplicados em:

I – no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo COMASIG, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 12.345/2011;

II – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

III – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, aprovados pelo COMASIG e desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – STDSC;

IV – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas

VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Câmara Municipal de Igarassu - Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Centro - Igarassu - PE
CEP: 53.600-000 - C.N.P.J. 11.451.887/0001-50 - Fone/Fax: (81) 3543-0063 / 3543-1016

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VIII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;

IX – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 12.345/2011;

X – pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos par os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do COMASIG, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XI – para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no COMASIG, será efetivado por intermédio do FMASIG, de acordo com critérios estabelecidos pela Instância de Controle Social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo COMASIG.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMASIG serão submetidos à apreciação do COMASIG, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de maio de 2013.

Ademar Soares de Barros
Presidente

Câmara Municipal de Igarassu - Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Centro - Igarassu - PE
CEP: 53.600-000 - C.N.P.J. 11.451.887/0001-50 - Fone/Fax: (81) 3543-0063 / 3543-1016